DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9533/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12176/2015
PROTOCOLO	: 1608825
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2585/2014
CONTRATADO	: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2014
VALOR	: R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 36/2014, da formalização do Contrato n. 2585/2014 e do 1º e 2º Termos Aditivos, celebrado entre o Município de Costa Rica, através do Fundo Municipal de Saúde e Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, tendo como objeto a contratação de empresa para locação de software.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 22361/2016 (f. 368/376), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do instrumento do contrato e dos termos aditivos, manifestou-se pela regularidade das duas fases da contratação, ressalvando para a remessa intempestiva dos documentos referentes ao segundo termo aditivo ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 430), concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos termos aditivo e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato e dos aditamentos atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e INTC/MS n. 35/2011.

Verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato e dos aditamentos na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

Os documentos referentes à contratação foram enviados ao TCE dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, “a”, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, com exceção do 2º Termo Aditivo que extrapolou o prazo em trinta dias.

O instrumento contratual ora examinado, bem como os dois termos aditivos, estabelecem com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestidos de regularidade.

Diante do exposto, observada a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 36/2014, da formalização do Contrato Administrativo n. 2585/2014 e do 1º e 2º Termos Aditivos (1ª e 2ª fases), firmado entre o Município de Costa Rica, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Waldeli dos Santos Rosa, Prefeito Municipal de Costa Rica, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes ao 2º Termo Aditivo ao Tribunal de Contas, com base no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

V – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc